

PROJETO DE LEI

**INSTITUI O PROGRAMA DE
INCENTIVO AO ESCOTISMO NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DE CUIABÁ,
VISANDO PROMOVER VALORES
ÉTICOS, CÍVICOS E HABILIDADES DE
LIDERANÇA ENTRE OS ESTUDANTES.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá/MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa de Incentivo ao Escotismo, Bandeirantismo e Desbravadores/Aventureiros nas escolas municipais, com o objetivo de promover o desenvolvimento educacional, cívico, cultural, social, esportivo e comunitário dos alunos, por meio de atividades extracurriculares que desenvolvam valores éticos, de cidadania e de cooperação.

Parágrafo único: O programa será implementado em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e com o artigo 154 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, que reconhece o escotismo como método educacional complementar.

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Escotismo, Bandeirantismo e Desbravadores/Aventureiros poderá ser implementado por meio de parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação e organizações de escotismo, bandeirantismo e desbravadores/aventureiros regularmente constituídas, conforme as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), respeitando a autonomia pedagógica das unidades escolares.

Art. 3º As atividades do programa serão oferecidas em caráter voluntário aos alunos, preferencialmente no período oposto ao das aulas regulares, sem prejuízo do cumprimento do currículo regular.



§ 1º Os custos operacionais das atividades, incluindo materiais e uniformes, poderão ser compartilhados entre o Município, as organizações parceiras e as famílias dos alunos, desde que previamente acordado, vedado qualquer ônus obrigatório às famílias de baixa renda.

§ 2º A participação nas atividades do Programa será facultativa, garantindo a livre adesão de alunos, pais ou responsáveis.

§ 3º O programa priorizará o atendimento a alunos em situação de vulnerabilidade social, garantindo acesso igualitário, nos termos do artigo 206, inciso I, da Constituição Federal, por meio de ações como divulgação específica e reserva de vagas.

Art. 4º As atividades do Programa serão organizadas de forma a complementar o currículo escolar, respeitando as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º As escolas municipais poderão, de forma voluntária, solicitar a colaboração das organizações parceiras em eventos escolares especiais como eventos, jogos, festas e outras ações, desde que acordado previamente e sem ônus obrigatório para as entidades.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, um programa de estímulo e apoio à atuação de Grupos Escoteiros, Núcleos de Bandeirantes, Clubes de Desbravadores/Aventureiros e demais organizações afins, nas dependências das escolas



públicas municipais, em conformidade com os princípios de cidadania, solidariedade, respeito à diversidade e valorização da juventude.

O escotismo é reconhecido por contribuir significativamente para a formação de crianças e jovens, desenvolvendo valores como disciplina, liderança, trabalho em equipe e responsabilidade social. Sua inclusão no ambiente escolar complementa o currículo tradicional, incentivando a aprendizagem prática e o engajamento comunitário.

Deste modo, o art. 154 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá estabelece que o escotismo deve ser considerado um método complementar na educação. O presente Projeto de Lei, portanto, surge como instrumento para efetivar essa diretriz constitucional local, detalhando as condições práticas para sua implementação no âmbito das escolas municipais.

A proposta não impõe obrigações financeiras ao Município, tampouco interfere na autonomia das unidades escolares, prevendo parcerias voluntárias e gratuitas, respeitando a disponibilidade estrutural e de horários das instituições de ensino. Trata-se de política pública de estímulo à cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, por sua relevância social e consonância com os objetivos do desenvolvimento educacional do Município de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 04 de junho de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL – PL

Câmara Municipal de Cuiabá

